



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0319/2025

Institui a Semana Estadual de Inovação e Empreendedorismo Jovem no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Thiago Morastoni

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que visa instituir a Semana Estadual de Inovação e Empreendedorismo Jovem no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente do dia 03 de junho de 2025, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu parecer às fls.10/11, pela admissibilidade da proposição, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls.12/13, sendo o seu parecer conclusivo acompanhado pela unanimidade dos pares conforme folha de votação (fls.14). Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e art.144, inciso II, do Regimento Interno.

Que conforme esposado pelo autor, trata-se de demanda legislativa que através da sugerida semana de estudos e celebração da temática da inovação e empreendedorismo jovem, busca-se a promoção da cultura empreendedora desde cedo, situação que reputa como vital para que jovens em Santa Catarina possam desenvolver habilidades como criatividade, resiliência, liderança e capacidade de resolução de problemas, valências estas por sua vez, valiosas tanto para aqueles que desejam criar seu próprio ambiente de negócio quanto para os que ingressarão no mercado de trabalho tradicional, inspirando ao fim, mais talentos e fortalecendo o



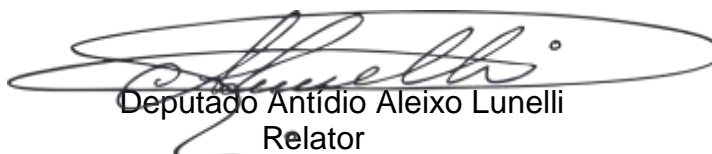
ecossistema de *startups* e empresas de base tecnológica que já é um orgulho e referência em nosso Estado.

Que compulsando os autos notou-se a pertinência da apresentação de Emenda Substitutiva Global ofertada na Comissão de Justiça às fls.12/13, tendo em vista que o tema proposto já se encontra parcialmente acolhido na Lei Estadual nº 18.531, de 2022, que institui datas e eventos voltados à promoção da temática do empreendedorismo e da inovação em nosso estado, destacados pela vigente “Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor”. Por tal razão, temos que o Substitutivo Global ao projeto em exame, trata de incorporar os objetivos propostos atualizando tão somente o leque das finalidades incorporando aos objetivos já constantes da Lei Estadual em vigência.

Assim, sob o campo específico de atuação deste colegiado, considero que a proposição não prevê qualquer criação de despesa pelo fato de incorporar atualizações junto ao rol de objetivos da Semana temática proposta e inclusive, já vigente, por força da Lei Estadual acima mencionada. Por fim, não vislumbramos contrariedade à proposição.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0319/2025, **nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.12/13**, devendo a matéria seguir à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, consoante despacho de distribuição às fls.06 dos autos.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator